



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 030/93

PUBLICAÇÃO EM: 02/09/93
NO DIA: 11/03/93
NA EDIÇÃO Nº: 818
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 06

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte L e i:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em CR\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de juros, ou outro índice oficial que o substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 25/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Es-

Segue..... *af*



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

.....Continuação

Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

§ 1º - VETADO.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Reativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, à partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e seis dias do mes de novembro de mil, novecentos e noventa e três.


ANTONIO PREGULIA

Prefeito Municipal